PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024 | Ano XIX | Edição 1941 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 6.275 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Ação de que trata o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), em atendimento ao disposto no art. 48, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento do Processo de Implantação do SIAFIC no âmbito no Município de Amparo, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento:

a) Elisanita Aparecida de Moraes

b) Diane Helena Bortolotti

II – Representantes da Secretaria Municipal de Justiça:

a) Fábio Antonio Sória da Silva

b) Nairana Souza Fernades da Silva

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) Julio Cesar Camargo

b) Rodrigo Pitarello

c) Fernanda Godoi dos Santos

d) Samuel Bruno Silva

e) Mery Helen Takushi

f) Anny Peterlini Lima

IV- Representante do Órgão de Controladoria:

a) Oswaldo Conti Junior

V - Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE):

a) Alexandre Natali – Diretor de Finanças;

b) Lucia Helena Peterlini Giomo

c) Marcio Russo

VI- Representante da Câmara Municipal:

a) Sthefanie Fabbri Fini

b) Eduardo Bissi Pires

c) Mariana Pereira Gonçalves Rosa L. Alves

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º será presidida pela Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento.

Artigo 3º - Compete à referida Comissão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, levantar informações dos insumos, serviços e recursos necessários à implantação do SIAFIC.

Parágrafo Único - No levantamento do diagnóstico, a Comissão deverá verificar a observância dos requisitos de transparência da informação e os requisitos tecnológicos relacionados no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, no âmbito deste Município.

Artigo 4º - Para o desempenho de suas funções a comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante solicitação, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 06 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 5429-0/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO 036/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021, CELEBRADO AOS 03/01/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DATACITY SERVIÇOS LTDA., ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E SISTEMAS ELETRÔNICOS E AUTOMÁTICOS PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM O FIM DE REALIZAR A RETOMADA DO ITEM 03 INCIALMENTE CONTRATADO, CORRESPODENTE A R$ 27.926,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

CONTRATADA: DATACITY SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 02.679.522/0001-97

VALOR: R$ R$ 27.926,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

Amparo, 02 de setembro de 2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de margarina para atender ao café da manhã dos servidores municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 030/2024: Permanecem inalterados os valores homologados em 23/05/2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de tecnologia educacional – livros paradidáticos com projetos integradores no formato impresso e virtual, com acesso à plataforma digital, destinados aos alunos e docentes da rede municipal de ensino, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 029/2024: Permanecem inalterados os valores homologados em 15/05/2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa para confecção, instalação e manutenção de telas protetoras tipo milimétricas pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 028/2024: Permanecem inalterados os valores homologados em 08/05/2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para locação de gerador, sonorização, iluminação, painel de LED e palco para os eventos realizados e apoiados pela Prefeitura do Município de Amparo/SP, incluindo a montagem e desmontagem, equipamentos e mão de obra necessários à execução das locações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 031/2024: Permanecem inalterados os valores homologados em 21/05/2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 011/2024: Permanecem inalterados os valores homologados em 21/02/2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de teste rápido de Antígeno SARS-Cov-2 pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 010/2024: Permanecem inalterados os valores homologados em 21/01/2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços eventual para eventual contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sinalização vertical, horizontal e semafórica em vias públicas do Município de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 012/2024: Permanecem inalterados os valores homologados em 27/02/2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios para atender aos alunos com necessidades alimentares especiais da rede municipal e estadual de ensino pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 093/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 13/11/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços eventual para aquisição de medicamentos para atender ao Departamento de Defesa e Bem Estar Animal pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 097/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 21/11/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de kit evento para os acontecimentos previstos no calendário oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania pelo período de 12 (doze) meses, conforme

Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 101/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 30/11/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos destinados a atender os mandados judiciais pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 099/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 30/11/2023.

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL | SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 102/2024.
Processo Nº: 1331/2024
OBJETO: Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência.

DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação**, interposta pela empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 102/2024,** que tem por objeto "Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência."

A impugnante insurge-se diante do edital arguindo em síntese que, o descritivo técnico do Termo de Referência está direcionado, fala ainda sobre a exigência de laudos técnicos e atestado de capacidade técnica.

A impugnação foi encaminhada na data de 03/09/2024, de forma tempestiva, através de e-mail, **todavia inobstante tal tempestividade, mediante o seu recebimento, a mesma passou a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, para que restem devidamente respondidas as questões de inconformismo da impugnante.**

É o Relatório.
Passa-se à análise e emissão do parecer.

PARECER:

A impugnante alegou que:

> Da motivação Descritivo técnico dos termos de referência direcionado;
> *"Ocorre que, se feito as dobras que desejam não ficaria na medida total final. Para além disso o ponto do edital está claramente direcionado. considerando as medidas em milímetros do item. Sendo assim, compreendemos que serão aceitas calhas com medidas similares, de acordo com as particularidades de cada fabricante. Está correto o nosso entendimento?...*
>
> Da motivação Exigência de laudos técnicos;

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL | SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

"Ademais, verifica-se que o edital exige uma série de laudos para os itens 01 e 02. Ora, a própria garantia oferecida pelo fornecedor desempenha um papel central na qualidade e durabilidade dos quadros escolares, sendo um indicador muito mais relevante do que um ensaio de resistência adicional para atestar a adequação desses produtos para o ambiente escolar.
..."

Da motivação Exigência de laudos técnicos;
"Por fim, compreendemos que Os Certificados de Cadeia de Custódia podem ser substituidos pelo Serflor e ibama da Fabricante os demais Laudos ou se pode ser aceito o FSC do fabricante do mdf comprovado o fornecimento por nota fiscal. Está correto o nosso entendimento?"

Da motivação Exigência de atestados de capacidade técnica;
"Por fim o edital requer que os atestados de capacidade técnica específico em aço cerâmico que comprovariam a qualidade dos quadros. Tal exigência não encontra amparo na legislação vigente, uma vez que a Lei permite a comprovação de aptidão por meio de atestados de serviços similares ou de complexidade superior: "§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
...
Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir dos licitantes, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto idêntico ao que será contratado. Sendo assim compreendemos que serão aceitos atestados de quadros escolares, está correto o nosso entendimento?"

Em resposta ao questionamento "*...Sendo assim, compreendemos que serão aceitas calhas com medidas similares, de acordo com as particularidades de cada fabricante. Está correto o nosso entendimento?...*"

A equipe técnica analisou o questionamento e entendeu pela aceitação das calhas com medidas similares, desde que atenda as demais especificações do termo de referência.

Quanto ao inconformismo, a respeito das exigências de laudos técnicos, nada pode ser acatado, pois as exigências técnicas são motivadas pela busca da qualidade do gasto público em aquisições de bens de maior durabilidade, levando em consideração as condições de exposição dos mesmos.

A escolha do termo de referência e suas exigências técnicas, foram genéricas e baseadas nas exigências usuais de mercado adotados em certames por diversos órgãos da federação, atendendo aos princípios constitucionais, requisitos legais e ao interesse público, restando claro que foram ratificadas por técnicos, o atendimento a necessidade do Município.

Para o alcance do nível de qualidade pretendido nos objetos licitados, se faz necessário a exigência dos laudos técnicos "atualizados" que comprovem a eficácia do processo industrial, da qualidade dos insumos metálicos, madeiras e plásticos, sempre com base nas exigências nos processos licitados de objetos similares.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pilter"
Amparo - SP - CEP - 13900-460

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL | SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

Portanto, em resposta ao questionamento, não será possível a substituição dos laudos técnicos pela garantia do fabricante/licitante, pois laudos técnicos e declarações de garantia são documentos com funções completamente distintas.

Laudos técnico são documentos resultantes de ensaios realizados em produtos ou materiais para confirmar se estão em conformidade com especificações e normas técnicas determinadas já termo de garantia são compromissos dos fornecedores ou fabricantes em relação à qualidade do produto ou serviço que asseguram ao cliente que os produtos ou serviços prestados serão reparados ou substituídos em caso de não conformidade ou defeito.

Ou seja, um documento não se equivale ao outro e não poderá serem substitutos por assumirem funções completamente distintas.

Já em resposta ao questionamento de que, "*...Certificados de Cadeia de Custódia podem ser substituidos pelo Serflor e ibama da Fabricante os demais Laudos ou se pode ser aceito o FSC do fabricante do mdf comprovado o fornecimento por nota fiscal...*", a resposta é negativa, pois a exigência dos documentos compete a quem fabrica o produto que será fornecido, não por um ou outro fornecedor da matéria prima empregada.

A exigência do certificado de cadeia de custódia FSC tem finalidade de garantir que toda a cadeia de suprimentos, desde a extração da madeira até o produto final, seja monitorada e auditada e isso proporciona transparência e confiança em todo o processo produtivo, por esse motivo o certificado deve estar em nome do fabricante do produto final.

Por fim, em resposta ao questionamento "*...que serão aceitos atestados de quadros escolares, está correto o nosso entendimento?*", a resposta é positiva, serão aceitos atestados de quadros escolares independente se o objeto é idêntico ou não, atendendo as determinações legais e orientação dos órgão de controle.

Sendo assim, a motivação trazida não foi suficiente para modificar o instrumento convocatório, vez que, todo o exigido está em conformidade com os preceitos legais e usuais de mercado.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, e no mérito pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante das razões até aqui aduzidas, mantendo-se as cláusulas editalícias.

Amparo, 04 de setembro de 2024

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Dados: 2024.09.05 13:59:06 -03'00'

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 102/2024.
Processo Nº: 1331/2024
OBJETO: Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência.

DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação**, interposta pela empresa CHARLES VIEIRA CORTEZ em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 102/2024,** que tem por objeto "Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência."

A impugnante insurge-se diante do edital arguindo em síntese que, as especificações são diferentes ao padrão já estabelecido pelo FDE/FNDE e INMETRO.

A impugnação foi encaminhada na data de 30/08/2024, de forma tempestiva, através de e-mail, **todavia inobstante tal tempestividade, mediante o seu recebimento, a mesma passou a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, para que restem devidamente respondidas as questões de inconformismo da impugnante.**

É o Relatório.
Passa-se à análise e emissão do parecer.

PARECER:

A impugnante alegou que:

> I- Da motivação com base na discordância do descritivo dos objetos que compõe o Lote 01;
> *"Analisando a descrição das exigências dos laudos e ensaios e do descritivo dos produtos, acima, visam a solicitação para garantir e atestar a qualidade dos produtos solicitados nesse pregão eletrônico, verificamos conforme as informações dos produtos acima que a aquisição está destinada a compra de CONJUNTO ALUNO, composto por mesa e cadeira para o uso padrão normalmente em salas de aulas, para crianças para ensino na educação."*
>
> *"Nota-se que os descritivos são diferentes ao padrão já estabelecido dentro do portal do FDE/FNDE/INMETRO que pode ser confirmado dentro desse site em citação abaixo:*
> *https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx."*

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pifer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

Ocorre que, as exigências técnicas são motivadas pela busca da qualidade do gasto público em aquisições de bens de maior durabilidade, levando em consideração as condições de exposição dos mesmos.

Sendo assim, a escolha do termo de referência e suas exigências técnicas, foram genéricas e baseadas nas exigências usuais de mercado adotados em certames por diversos órgãos da federação, atendendo aos princípios constitucionais, requisitos legais e ao interesse público, restando claro que foram ratificadas por técnicos, o atendimento a necessidade da municipalidade.

Para o alcance do nível de qualidade pretendido nos objetos licitados, se faz necessário a exigência dos laudos técnicos que comprovem a eficácia do processo industrial, da qualidade dos insumos metálicos, madeiras e plásticos, sempre com base nas exigências nos processos licitados de objetos similares.

Os órgãos de controle externo asseguram a legalidade de tais exigências por entendimento pacífico e decisões reiteradas, como segue:

> *"As exigências de habilitação devem guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado. TCU Acórdão 4914/2013-Segunda Câmara"*
>
> *"As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. TCU Acórdão 2630/2011-Plenário"*

Portanto, esta municipalidade não pode atender os interesses de um ou outro licitante, mas sim atender os interesses coletivos e vantajosidade da contratação, que justificam a busca da eficiência dos gastos públicos com base no custo/benefício da contratação.

Sendo assim, a motivação trazida não foi suficiente para modificar o instrumento convocatório, vez que, o prazo de entrega exigido está em conformidade com os preceitos legais e usuais de mercado.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa CHARLES VIEIRA CORTEZ, e no mérito pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante das razões até aqui aduzidas, mantendo-se as cláusulas editalícias.

Amparo, 03 de setembro de 2024

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 102/2024.
Processo Nº: 1331/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência.

DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação**, interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 102/2024,** que tem por objeto "Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência."

A impugnante insurge-se diante do edital arguindo em síntese que, irregularidades no agrupamento de itens (lotes) e preços inexequíveis.

A impugnação foi encaminhada na data de 04/09/2024, de forma tempestiva, através de e-mail, **todavia inobstante tal tempestividade, mediante o seu recebimento, a mesma passou a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, para que restem devidamente respondidas as questões de inconformismo da impugnante.**

É o Relatório.
Passa-se à análise e emissão do parecer.

PARECER:

A impugnante alegou que

I- Da motivação Agrupamento dos Lotes e Valores de Referência inexequíveis;

"Irregularidades frente ao agrupamento do item 1 do lote 3 e item 1 do lote 4 que são solicitados QUADROS, só que o valor de referência dos itens 1 e 1 dos lotes 3 e 4 são inexequíveis frente a matéria prima solicitada, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL | SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado."

A impugnante traz em sua peça impugnatória seu inconformismo com supostos valores de referência dos itens 1 do lote 3 e Item 1 do lote quadro.

Ocorre que tais valores referenciais são sigilosos por forca do item 15.10 do edital nos moldes:

> *"15.10. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012."*

Tal conduta esta prevista no artigo 24 da Lei 14.133/21 e já foi interpretada pelo TCE/SP, nos termos:

> *"...*
> *O orçamento sigiloso se mostra uma ferramenta eficaz principalmente em certames de reduzida concorrência, vez que habitualmente as estimativas de preço de reserva efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas, especialmente aquelas feitas mediante pesquisa de preços com fornecedores.*
> *Neste cenário, quanto maior for o preço de reserva (ou preço de referência) em uma concorrência, mais favorável será o uso do "orçamento sigiloso", vez que este proporcionará menor custo esperado de aquisição do que a opção pelo preço de reserva divulgado.*
> *O inciso I traz a obviedade ao estabelecer que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, contudo, o disposto no §2º do artigo 169 se incumbiu de aclarar que o órgão de controle com o qual for compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*
> *..."*

Portanto, não há de se falar em questionamento de exequibilidade em sede de impugnação pelo simples motivo de inexistir qualquer valor referencial divulgado por forca dos preceitos legais supracitados.

Assim sendo, ratifica-se que não houve qualquer divulgação dos valores referencias no instrumento convocatório ou por qualquer outro meio, não podendo a impugnante questionar por não ter obtido acesso a tais informações.

Basta recorrermos ao texto impugnatório para concluirmos que a impugnante demonstra seu inconformismo com supostos valores referenciais por inexequibilidade, mas em momento algum traz quais seriam estes valores.

Pugna ainda, pelo desagrupamento dos lotes sob o pretexto de haver inexequibilidade de alguns itens prejudicariam a proposta dos demais item agrupados.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pifer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL | SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

Vale informar que a escolha da contratação por lotes é uma prática bem-vinda e comum por gestores públicos, uma vez que, como administradores do patrimônio público e da execução do serviço público, devem observar as necessidades de cada caso em concreto, e na aquisição de mobiliários no qual em uma Instituição pública existem diversas formas de "layouts" de salas, laboratórios, setores, departamentos, coordenações, etc, torna-se razoável, eficiente e vantajoso a escolha por um único fornecedor por lote, para ampliar tantas vezes sejam necessárias as reposições do material adquirido, ou tantas vezes sejam necessárias montagens diversas, uniformizando cores, estilos e qualidade dos materiais, observando unicamente a melhor aquisição para atender as necessidades reais da Administração Pública em questão.

Assim, a licitação por lotes é mais satisfatória também do ponto de vista da eficiência técnica por manter a qualidade do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

No mesmo sentido, dentre as vantagens, estaria o maior nível de controle pela Administração na execução da montagem e da qualidade por parte de um mesmo fornecedor, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, na concentração da responsabilidade pela execução da montagem e entrega em uma só pessoa, concentrando a garantia dos resultados.

Além de que, busca-se um grande ganho na economia de escala, que aplicada na execução de determinado caso, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

> *O Tribunal de Contas da União – TCU –, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".*

Novamente, e em recente decisão, manifesta-se o TCU no Acórdão 757/2015, que desde que justificada, é possível a licitação por lotes: *16. (...) a opção pela subdivisão do objeto em grupos de itens de mobiliário resta justificada em razões de interesse público descritas pelo contratante.*

Sendo assim, a motivação trazida não foi suficiente para modificar o instrumento convocatório, vez que, todo o exigido está em conformidade com os preceitos legais e usuais de mercado.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, e no mérito pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante das razões até aqui aduzidas, mantendo-se as cláusulas editalícias.

Amparo, 04 de setembro de 2024

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Dados: 2024.09.05 13:24:45 -03'00'

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pilfer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 102/2024.
Processo Nº: 1331/2024
OBJETO: Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência.

DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação**, interposta pela empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS (PONTO CERTO COMÉRCIO DE IMÓVEIS) em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 102/2024,** que tem por objeto "Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência."

A impugnante insurge-se diante do edital arguindo em síntese que, ao descrever o objeto a Administração incorreu em vícios ao abrigara clausulas restritivas e obscuridades na descrição comprometendo a legalidade do procedimento e reduzindo a competitividade do certame.

A impugnação foi encaminhada na data de 03/09/2024, de forma tempestiva, através de e-mail, **todavia inobstante tal tempestividade, mediante o seu recebimento, a mesma passou a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, para que restem devidamente respondidas as questões de inconformismo da impugnante.**

É o Relatório.
Passa-se à análise e emissão do parecer.

PARECER:

A impugnante alegou que:

> I- Da motivação Exigência de relatórios de ensaios executados dentro de um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação para apresentação da documentação técnica;
>
> *"1. Consistência e Estabilidade dos Produtos*
> *Os móveis de aço são conhecidos por sua robustez e durabilidade. Laudos e certificações técnicas geralmente atestam a conformidade com normas de segurança e qualidade que não mudam*

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

rapidamente. Se um móvel de aço foi testado e aprovado há mais de 12 meses, a probabilidade de ele não atender aos padrões exigidos é mínima, considerando que o material e o processo de fabricação não sofreram alterações significativas.
...
3. Precedentes e Práticas de Mercado
Em muitas licitações e contratos de fornecimento de móveis e equipamentos, a validade dos laudos e certificados é geralmente mais ampla do que 12 meses. Referências a editais e contratos anteriores que aceitam laudos com validade maior podem servir como base para demonstrar que a exigência de 12 meses é uma prática não usual e desproporcional.

Ocorre que, As exigências técnicas são motivadas pela busca da qualidade do gasto público em aquisições de bens de maior durabilidade, levando em consideração as condições de exposição dos mesmos.

A escolha do termo de referência e suas exigências técnicas, foram genéricas e baseadas nas exigências usuais de mercado adotados em certames por diversos órgãos da federação, atendendo aos princípios constitucionais, requisitos legais e ao interesse público, restando claro que foram ratificadas por técnicos, o atendimento a necessidade do Município.

Basta recorrer aos termos de referências de objetos similares licitados pela FDE/SP ou FNDE, que estará presente a exigência questionada no que se refere a exigência de relatórios de ensaios executados dentro de um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação para apresentação da documentação técnica.

Para o alcance do nível de qualidade pretendido nos objetos licitados, se faz necessário a exigência dos laudos técnicos "atualizados" que comprovem a eficácia do processo industrial, da qualidade dos insumos metálicos, madeiras e plásticos, sempre com base nas exigências nos processos licitados de objetos similares.

Sendo assim, a motivação trazida não foi suficiente para modificar o instrumento convocatório, vez que, todo o exigido está em conformidade com os preceitos legais e usuais de mercado.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS (PONTO CERTO COMÉRCIO DE IMÓVEIS), e no mérito pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante das razões até aqui aduzidas, mantendo-se as cláusulas editalícias.

Amparo, 04 de setembro de 2024

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Dados: 2024.09.05 13:23:58 -03'00'

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 102/2024.
Processo Nº: 1331/2024
OBJETO: Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência.

DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação**, interposta pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 102/2024,** que tem por objeto "Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência."

A impugnante insurge-se diante do edital arguindo em síntese que, os lotes 01 e 05 restringem a participação e ferem o princípio da livre concorrência; que o prazo de entrega é discrepante do necessário para confecção e entrega dos itens de mobiliário e; solicita ainda que seja excluída a exigência de imagens e descrições no laudo da NR 17.

A impugnação foi encaminhada na data de 04/09/2024, de forma tempestiva, através de e-mail, **todavia inobstante tal tempestividade, mediante o seu recebimento, a mesma passou a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, para que restem devidamente respondidas as questões de inconformismo da impugnante.**

É o Relatório.
Passa-se à análise e emissão do parecer.

PARECER:

A impugnante alegou que:

> I- Da motivação Agrupamento dos Lotes;
> *"Todavia, os lotes 01 e 05 acabam por restringir a ampla participação e ferem o princípio da livre concorrência, já que esses unem como semelhantes produtos que na verdade se distinguem, por este motivo impugna-se a composição dos lotes.*
> *Desse modo, salientamos que o lote 01 agrupa conjuntos coletivos, conjuntos individuais, cadeiras, mobiliário de pré-escola e mesas, que são bens de linhas fabris distintas.*

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL | SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

Já quanto ao lote 05 temos cadeiras, sofás, poltrona amamentação e longarina, também itens diversos, e, nesse sentido salientamos ainda que a poltrona de amamentação é um bem de fabricação especializada, assim como os mobiliários de pré-escola."

Da motivação Exigência de Imagens e Descrições na NR 17;

"Ressalta-se que nesse laudo da NR 17 são indicados os códigos dos produtos que estão recebendo a certificação de cumprimento dessa norma, não restando dúvidas sobre a quais itens são abrangidos pelo laudo, assim demostra-se que não há necessidade de constar com imagens e descrições para a identificação das mercadorias.

Outrossim, é relevante destacar que para este produto que exige apresentação do laudo de cumprimento da NR 17, também são exigidas outras certificações, de escopos mais específicos, e que analisam também a ergonomia, mas neste caso só da própria classe de bens à que se destina."

A impugnante requer o desagrupamento dos lotes, sob o pretexto de estarem agrupados produtos que possuem linhas fabris distintas.

Primeiramente, a Administração Publica ao escolher por agrupar itens em lotes não leva em consideração apenas as linhas fabris, pois não obriga a licitante fornecer todos os itens fabricados por uma única empresa, inexistindo ainda que a licitante seja a fabricante.

Vale informar que a escolha da contratação por lotes é uma prática bem-vinda e comum por gestores públicos, uma vez que, como administradores do patrimônio público e da execução do serviço público, devem observar as necessidades de cada caso em concreto, e na aquisição de mobiliários no qual em uma Instituição pública existem diversas formas de "layouts" de salas, laboratórios, setores, departamentos, coordenações, etc, torna-se razoável, eficiente e vantajoso a escolha por um único fornecedor por lote, para ampliar tantas vezes sejam necessárias as reposições do material adquirido, ou tantas vezes sejam necessárias montagens diversas, uniformizando cores, estilos e qualidade dos materiais, observando unicamente a melhor aquisição para atender as necessidades reais da Administração Pública em questão.

Assim, a licitação por lotes é mais satisfatória também do ponto de vista da eficiência técnica por manter a qualidade do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

No mesmo sentido, dentre as vantagens, estaria o maior nível de controle pela Administração na execução da montagem e da qualidade por parte de um mesmo fornecedor, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, na concentração da responsabilidade pela execução da montagem e entrega em uma só pessoa, concentrando a garantia dos resultados.

Além de que, busca-se um grande ganho na economia de escala, que aplicada na execução de determinado caso, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

O Tribunal de Contas da União – TCU –, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Novamente, e em recente decisão, manifesta-se o TCU no Acórdão 757/2015, que desde que justificada, é possível a licitação por lotes: *16. (...) a opção pela subdivisão do objeto em grupos de itens de mobiliário resta justificada em razões de interesse público descritas pelo contratante.*

Por fim, a impugnante traz seu inconformismo pela exigência de Imagens e Descrições na NR 17 em alguns itens licitados.

As exigências técnicas são motivadas pela busca da qualidade do gasto público em aquisições de bens de maior durabilidade, levando em consideração as condições de exposição dos mesmos.

A escolha do termo de referência e suas exigências técnicas, foram genéricas e baseadas nas exigências usuais de mercado adotados em certames por diversos órgãos da federação, atendendo aos princípios constitucionais, requisitos legais e ao interesse público, restando claro que foram ratificadas por técnicos, o atendimento a necessidade do Município.

Para o alcance do nível de qualidade pretendido nos objetos licitados, se faz necessário a exigência dos laudos técnicos "atualizados" com a maior clareza possível que comprovem que os laudos correspondem ao objeto cotado e que estes sejam compatíveis aos objetos licitados, devendo ser mantida a exigência de imagens no laudo, sempre com base nas exigências nos processos licitados de objetos similares.

Sendo assim, a motivação trazida não foi suficiente para modificar o instrumento convocatório, vez que, todo o exigido está em conformidade com os preceitos legais e usuais de mercado.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e no mérito pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante das razões até aqui aduzidas, mantendo-se as cláusulas editalícias.

Amparo, 04 de setembro de 2024

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851 Dados: 2024.09.05 13:25:06 -03'00'

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-401

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 102/2024.
Processo Nº: 1331/2024
OBJETO: Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência.

DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação**, interposta pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 102/2024,** que tem por objeto "Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência."

A impugnante insurge-se diante do edital solicitando que o critério de julgamento das propostas seja alterado.

A legislação vigente, bem como o instrumento convocatório possibilita qualquer pessoa, física ou jurídica solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao pregão, ou ainda impugnar o presente edital, desde que faça com antecedência de 3 (três) dias úteis, da data fixada para abertura da sessão pública do certame.

Assim, o presente petitório é INTEMPESTIVO, sendo apreciado por força constitucional do direito de petição.

É o Relatório.
Passa-se à análise e emissão do parecer.

PARECER:

A impugnante alegou que:

I- Da motivação Agrupamento dos Lotes;

"Contudo, é de conhecimento que fabricantes de móveis escolares em sua maioria não fabricam alguns desses produtos incluídos no LOTE 01 (como é o caso das MESAS DE COMPUTADOR), restringindo, assim, a competitividade e inviabilizando a participação de empresas idôneas e tecnicamente capazes de participar da disputa do lote.

...

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP 13900-100

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL | SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

Além dos fabricantes, os próprios comerciantes terão dificuldade de participar dessa disputa por lote, pois englobam itens que não guardam verdadeira semelhança entre si, embora tenham sido considerados "mobiliários escolares"."

A impugnante requer o desagrupamento dos lotes, sob o pretexto de estarem agrupados produtos que possuem linhas fabris distintas.

Primeiramente, a Administração Pública ao escolher por agrupar itens em lotes não leva em consideração apenas as linhas fabris, pois não obriga a licitante fornecer todos os itens fabricados por uma única empresa, inexistindo ainda que a licitante seja a fabricante.

Vale informar que a escolha da contratação por lotes é uma prática bem-vinda e comum por gestores públicos, uma vez que, como administradores do patrimônio público e da execução do serviço público, devem observar as necessidades de cada caso em concreto, e na aquisição de mobiliários no qual em uma Instituição pública existem diversas formas de "layouts" de salas, laboratórios, setores, departamentos, coordenações, etc, torna-se razoável, eficiente e vantajoso a escolha por um único fornecedor por lote, para ampliar tantas vezes sejam necessárias as reposições do material adquirido, ou tantas vezes sejam necessárias montagens diversas, uniformizando cores, estilos e qualidade dos materiais, observando unicamente a melhor aquisição para atender as necessidades reais da Administração Pública em questão.

Assim, a licitação por lotes é mais satisfatória também do ponto de vista da eficiência técnica por manter a qualidade do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

No mesmo sentido, dentre as vantagens, estaria o maior nível de controle pela Administração na execução da montagem e da qualidade por parte de um mesmo fornecedor, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, na concentração da responsabilidade pela execução da montagem e entrega em uma só pessoa, concentrando a garantia dos resultados.

Além de que, busca-se um grande ganho na economia de escala, que aplicada na execução de determinado caso, implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

O Tribunal de Contas da União – TCU –, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Novamente, e em recente decisão, manifesta-se o TCU no Acórdão 757/2015, que desde que justificada, é possível a licitação por lotes: *16. (...) a opção pela subdivisão do objeto em grupos de itens de mobiliário resta justificada em razões de interesse público descritas pelo contratante.*

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pilfer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

Sendo assim, a motivação trazida não foi suficiente para modificar o instrumento convocatório, vez que, todo o exigido está em conformidade com os preceitos legais e usuais de mercado.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, e no mérito pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante das razões até aqui aduzidas, mantendo-se as cláusulas editalícias.

Amparo, 06 de setembro de 2024

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 102/2024.
Processo Nº: 1331/2024
OBJETO: Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência.

DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação**, interposta pela empresa W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 102/2024,** que tem por objeto "Registro de preços para aquisição e distribuição de mobiliários destinados as áreas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência."

A impugnante insurge-se diante do edital arguindo em síntese que, o prazo de entrega de 10 (dez) dias inviabiliza a participação de inúmeros licitantes.

A impugnação foi encaminhada na data de 02/09/2024, de forma tempestiva, através de e-mail, **todavia inobstante tal tempestividade, mediante o seu recebimento, a mesma passou a ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação, para que restem devidamente respondidas as questões de inconformismo da impugnante.**

É o Relatório.
Passa-se à análise e emissão do parecer.

PARECER:

A impugnante alegou que:

> I- Da motivação com base no item 6.1.1 Locais e Condições de Entrega;
>
> *"2. O prazo informado inviabiliza a participação de inúmeros licitantes com qualificação suficiente para o fornecimento, visto que se trata de tempo excessivamente curto para a aquisição de matéria prima, produção e transporte. Por ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, solicitamos a alteração de prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos, visto que o processo se refere ao fornecimento de material especifico ao descritivo, para que atenda a necessidade do Órgão.*
> *3. Considerar o curto prazo de 10 (dez) dias, acaba por restringir a competitividade entre os participantes, em clara infringência ao Art. 9° da Lei 14.133/2021."*

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pifer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

Ocorre que, o prazo de entrega de 10 dias exigido no instrumento convocatório visa garantir uma eficiente logística de fornecimento, capaz de atender as necessidades da administração pública, evitando o comprometimento dos serviços essenciais.

Além do mais, o prazo de 10 dias, é uma prática de mercado para aquisições de bens similares aos licitados, e considerado razoável, pois permite que a contratante possa usufruir do objeto em tempo hábil ao desejado, a fim de garantir a eficiência na execução dos serviços públicos.

Vale a pena informar que prazo impugnado atende os preceitos legais, como disposto no artigo 48 da lei, no que diz respeito a previsão contratual de estabelecer prazos de execução adequados ao seu objeto.

Contudo, a impugnante não trouxe argumentos que demonstraram existir qualquer tratamento desigual, apenas buscou adequar o certame às suas próprias possibilidades, o que não é razoável.

Portanto, esta municipalidade não pode atender os interesses de um ou outro licitante, mas sim atender os interesses coletivos e vantajosidade da contratação, que justificam a busca da eficiência dos gastos públicos com base no custo/benefício da contratação.

Sendo assim, a motivação trazida não foi suficiente para modificar o instrumento convocatório, vez que, o prazo de entrega exigido está em conformidade com os preceitos legais e usuais de mercado.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação interposta pela empresa W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, e no mérito pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante das razões até aqui aduzidas, mantendo-se as cláusulas editalícias.

Amparo, 03 de setembro de 2024

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de marmitex para o CAPS A/D, CAPS II e servidores da Secretaria Municipal de Saúde em regime de plantão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 100/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 22/11/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: **Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos não padronizados pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos**.

Ata de Registro de Preços nº 098/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 10/11/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços eventual para contratação futura de empresa especializada em serviços de segurança privada sem utilização de armas de fogo para atuação em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 096/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 08/11/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de odontologia para uso nos serviços municipais de saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 095/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 14/11/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de agendas para uso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para agendamento de consultas pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 102/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 29/11/2023.

.....

ADITAMENTO Nº 02

Autorizado no Processo Licitatório Nº 7294/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022, CELEBRADO AOS 02/01/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP, ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE VIA DE ACESSO AO SESI, LOCALIZADA NA SP 95 - KM 97, BAIRRO DO MODELO, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PRAZO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP

CNPJ N°: 27.968.554/0001-33

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES - 04/09/2024 a 03/03/2025

Amparo, 04 de setembro de 2024.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de itens alimentícios para serem ofertados aos pacientes após doação/coleta de sangue realizada pelo CTA - Amparo, conforme edital e anexos.

Ata de Registro de Preços nº 055/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 08/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material impresso usado em todos os serviços de saúde, conforme edital e anexos.

Ata de Registro de Preços nº 056/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 09/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ata de Registro de Preços nº 058/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 21/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços

para eventual aquisição futura de medicamentos não padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 059/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 28/08/2023 e 06/09/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de projetos literários para a rede municipal de ensino de Amparo/SP, conforme edital e anexos.

Ata de Registro de Preços nº 060/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 29/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de hortifrutigranjeiros para o Centro Dia do Idoso pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 061/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 28/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de carrinhos de bebê para uso nos berçários da Rede Municipal de Ensino do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 062/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 28/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de ração seca e úmida para cães e gatos abrigados no Departamento de Defesa e Bem-estar Animal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 063/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 28/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de medicamentos para atender o Departamento de Defesa e Bem-estar Animal, incluindo o Castramóvel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 064/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 29/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos..

Ata de Registro de Preços nº 65/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 31/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de limpeza para manutenção dos espaços esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 066/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 31/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de materiais tipo portas e acessórios com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 067/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 01/09/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de pilhas alcalinas para uso nos serviços da rede básica de saúde do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 068/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 31/08/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 104/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 08/12/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços eventual para aquisição futura de materiais de enfermagem (sem amostra) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 094/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 14/11/2023.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

Refere-se à publicação trimestral das Atas de Registro de Preços, na forma do Art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de computadores, monitores e notebooks para diversas secretarias do Município de Amparo, SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

Ata de Registro de Preços nº 092/2023: Permanecem inalterados os valores homologados em 20/09/2023.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE 2024

A Prefeitura Municipal de Amparo, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente as **METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024.**

Data: 27 de setembro de 2024.

Horário: 18:00h.

Local: Câmara Municipal de Amparo - Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 – Centro.

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

A Prefeitura Municipal de Amparo, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que **realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025.**

Data: 27 de setembro de 2024.

Horário: 18:30h.

Local: Câmara Municipal de Amparo - Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 – Centro.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano, do Governo do Estado de São Paulo está convocando os beneficiários sorteados para as tratativas de habilitação do contrato dos empreendimentos em Amparo.

O beneficiário deve comparecer no dia e horário agendado, conforme **planilha abaixo,** no Paço Municipal, situado (a) AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 705 - CENTRO - AMPARO.

O interessado deve trazer as vias originais e xerox dos seguintes documentos: RG/CPF (casal), certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, carteira de trabalho atualizada, 03 últimos comprovantes de pagamento, declaração do empregador constando 03 últimos vencimentos e previsão para o mês corrente, comprovante de tempo de moradia e/ou trabalho no município (últimos 05 anos), CNIS.

O não comparecimento será considerado como desistência do processo de habilitação a uma moradia no Conjunto Habitacional **AMPARO-D/G**. Mais informações, pelo 0800 0800 170, por telefone.

.....

Data	Horário	Amparo	Ordem	Grupo	status_ sorteio	Nome Sorteado (a)	Nome Conjuge	Endereço		
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	58	ABERTO	Suplente	GUILHERME MACIEL MARTINS	SUSANA APARECIDA GIRARDI	PARQUE CECAP	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	59	ABERTO	Suplente	OLIVIA COQUEIRO LOPES		VALE VERDE	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	60	ABERTO	Suplente	JORGE PAULO ALBERTO		RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	61	ABERTO	Suplente	SUSANA PEREIRA BERTONCINI	ITAMAR BERTONCINI	JARDIM ADELIA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	62	ABERTO	Suplente	IGOR DO CARMO MACEDO		JARDIM ADELIA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	63	ABERTO	Suplente	VALDETE SIMAO DOS SANTOS		JARDIM CAMANDOCAIA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	64	ABERTO	Suplente	DIEGO FERREIRA RODRIGUES		JARDIM AMERICA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	65	ABERTO	Suplente	JESSICA RODRIGUES BATATA		JARDIM NOSSA SENHORA	HORTOLANDIA	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	66	ABERTO	Suplente	MARILIA PERLI BATELLI DOS SANTOS	ALEXANDRE VITOR DOS SANTOS	CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	67	ABERTO	Suplente	FERNANDA DE MORAES SANTOS		JARDIM SILVESTRE I	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	68	ABERTO	Suplente	ROGERIO INACIO DOS SANTOS		JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	69	ABERTO	Suplente	VERA LUCIA		CENTRO (ARCADAS)	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	70	ABERTO	Suplente	CLAUDIANE PEREIRA DOS SANTOS		JAGUARE	SAO PAULO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	71	ABERTO	Suplente	MATHEUS BATISTA DA CRUZ		CONJUNTO RESIDENCIAL	CAMPINAS	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	72	ABERTO	Suplente	ISABELA CRISTINA GUARIZO		PARQUE RODRIGUES	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	73	ABERTO	Suplente	CAIO ADRIANO CORREA PINTO	CRISLIANE EDUARDA VICENTE	CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	74	ABERTO	Suplente	PAULO EDUARDO NEVES DA SILVA	MARIANE APARECIDA TUROLLA DA SILVA	CHACARA SAO FRANCISCO	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	75	ABERTO	Suplente	MARISA LEANDRO DOS SANTOS LUCAS	LEANDRO APARECIDO LUCAS	JARDIM EUROPA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	76	ABERTO	Suplente	PAULO ALESSANDRO DA SILVA		JARDIM DAS AVES	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	77	ABERTO	Suplente	JARDEL CORREA ALVES		SILVESTRE	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	78	ABERTO	Suplente	JEAN PIERRE BARAUNA ROCHA		CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	79	ABERTO	Suplente	EMERSON GOMES SEVERINO		JARDIM ITALIA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	80	ABERTO	Suplente	RODRIGO SILVA NICOLAU		LOTEAMENTO PANORAMA T	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	81	ABERTO	Suplente	JACKSON DANIEL ARMENTANO	AGNES ROBERTA PRETO DE JESUS	JARDIM EUROPA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	82	ABERTO	Suplente	AGATA ROBERTA MOSER BONAMI		JARDIM EUROPA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	83	ABERTO	Suplente	ALESSANDRA DE MORAES SIMOES		JARDIM ITALIA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	84	ABERTO	Suplente	DEBORA SIMAS DE MEDEIROS	GEOVANI WILLIAN DE MEDEIROS	CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	85	ABERTO	Suplente	LEONARDO APARECIDO CORREIA	MARIA LUCIA COSTA DA SILVA	CENTRO (ARCADAS)	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	86	ABERTO	Suplente	MAYARA APARECIDA ALVES DE LIMA	DEIVISON GRACINDO NERI DA SILVA	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	87	ABERTO	Suplente	GABRIEL HENRIQUE DIONIZIO GONCALVES	STEPHANIE LEITE CAVALCANTI GONCALVES	LOTEAMENTO NARDINI	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	88	ABERTO	Suplente	TABATA JULIANA SOUZA DA SILVA		JARDIM SILMARA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	89	ABERTO	Suplente	ANA BEATRIZ DE SOUZA MENEZES	SILVIA DE SOUZA	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	90	ABERTO	Suplente	LUIS FERNANDO VIRGINI		JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	91	ABERTO	Suplente	MARLEIDE RODRIGUES DE ARAUJO		RECANTO DAS PAINEIRAS	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	92	ABERTO	Suplente	DANIELE APDOS SANTOS BARROS		JARDIM EUROPA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	93	ABERTO	Suplente	VERONICA DA SILVA CATARINO		JARDIM DAS AVES	AMPARO	1º convocação

10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	94	ABERTO	Suplente	ALEX LOPES FRANCISCO		JARDIM MOREIRINHA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	95	ABERTO	Suplente	BERNADETE APARECIDA MORETO		CENTRO	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	96	ABERTO	Suplente	MICHELE BORGUEZONI DE MORAES		RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	97	ABERTO	Suplente	JANEIDE MARIA DA SILVA		PARQUE MODELO	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	98	ABERTO	Suplente	MARIADOCARMORMOREIRA	BENEDITODMOREIRA	PANTALEAO	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	99	ABERTO	Suplente	JOSE PEDRO DA SILVA		JARDIM FIGUEIRA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	100	ABERTO	Suplente	ARIELLI AGUILAR BARBOSA DE SOUZA		JARDIM EUROPA	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	101	ABERTO	Suplente	RAFAELA RAMOS DE ALMEIDA		RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	102	ABERTO	Suplente	PATRICIA FAUSTINO SIQUEIRA		CHACARA SAO JOAO	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	103	ABERTO	Suplente	ELDER GOMES DOS SANTOS	SUELEN APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	104	ABERTO	Suplente	ANTONIO ALVES	JESSICA GABRIELA ORLANDI ALVES	CENTRO (ARCADAS)	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	105	ABERTO	Suplente	MARCOS ANTONIO CEZAR	ADRIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES CEZAR	CENTRO	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	106	ABERTO	Suplente	MARINARA LUZIA BUENO BATISTA		SILVESTRE	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	107	ABERTO	Suplente	NATALIA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS		JARDIM BRASIL	AMPARO	1º convocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	3	ABERTO	Beneficiario	JESSICA PEREIRA AMARAL CARDOSO		CHACARA DAS AGUAS (TR	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	4	ABERTO	Beneficiario	JENNIFER ALESSANDRA DE LIMA		JARDIM SILVESTRE II	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	10	ABERTO	Beneficiario	TAMARA RAQUEL DO AMARAL		JARDIM CAMANDOCAIA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - D	13	ABERTO	Beneficiario	BEATRIZ MITIDIERI		JARDIM FIGUEIRA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	16	ABERTO	Beneficiario	GRAZIELE DE MORAIS PIFFER		SILVESTRE	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	18	ABERTO	Beneficiario	URY CAMARGO PISAURO		RIBEIRAO	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	22	ABERTO	Beneficiario	RAPHAEL	ALDEY DE JESUS DIAS	CASTELO	VALINHOS	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	27	ABERTO	Beneficiario	MARIA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA	RINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	JARDIM SÃO DIMAS	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	33	ABERTO	Beneficiario	JESSICA DE ALMEIDA PINTO		JARDIM SILVESTRE II	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:00	Amparo - G	35	ABERTO	Beneficiario	JOZIMAR ANANIAS DA SILVA		JARDIM CAMANDOCAIA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - D	37	ABERTO	Beneficiario	RAQUEL RAMOS DE OLIVEIRA		JARDIM SILVESTRE IV	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - G	38	ABERTO	Beneficiario	DAYANE FRANCINE ALVES	GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	JARDIM SILMARA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - G	41	ABERTO	Beneficiario	GISONEIDE BATISTA DE OLIVEIRA		CENTRO	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - D	42	ABERTO	Beneficiario	ELIANA RODRIGUES FERREIRA		CENTRO	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - G	44	ABERTO	Beneficiario	LIDIANE FABRI DE OLIVEIRA		JARDIM SILMARA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - G	45	ABERTO	Beneficiario	ALEXSSANDRO DA SILVA SOUZA		ESTANCIA SANTA MARIA	ATIBAIA	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - D	46	ABERTO	Beneficiario	MONICA ROBERTA MARTINS FANELLI		JARDIM ADELIA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - G	52	ABERTO	Beneficiario	PAMELA DE OLIVEIRA	PEDRO LIMA CEREZER	JARDIM CAMANDOCAIA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - G	54	ABERTO	Beneficiario	ELIANA DE SOUZA		RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	13:30	Amparo - G	55	ABERTO	Beneficiario	THIELI APARECIDA VITAL CASSIANI		OLARIA CASSIANI	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - G	58	ABERTO	Beneficiario	JOAO PEDRO DE LEMOS	MARIA ROSA SANTOS NETA	CHACARA SÃO JOAO	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - G	63	ABERTO	Beneficiario	DANILO PAULI ANGHINONI		JARDIM EUROPA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - G	65	ABERTO	Beneficiario	DHIEINNE DIEICE SOUZA FERNANDES		JARDIM SERRA DAS ESTA	AMPARO	Reconvocação

10/09/2024	14:00	Amparo - D	67	ABERTO	Beneficiario	THYEGO MACHADO DOS	ANA PAULA BORIASSI DOS SANTOS	JARDIM SILVESTRE IV	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - G	68	ABERTO	Beneficiario	GABRIELA APARECIDA MATHEUS		LOTEAMENTO JARDIM GUA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - G	70	ABERTO	Beneficiario	IZABELY DO COUTO DOS SANTOS		CHACARA DAS AGUAS (TR	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - D	76	ABERTO	Beneficiario	ELENILSON ZACARIAS SANTOS	MARIANA APARECIDA GUILHERME	RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - G	81	ABERTO	Beneficiario	ROGERIO DE OLIVEIRA		JARDIM AMERICA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - G	84	ABERTO	Beneficiario	MARIA JOSE DE LIMA FELIX		JARDIM SILVESTRE 1	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:00	Amparo - G	90	ABERTO	Beneficiario	ADELVANI RIBEIRO DE CARVALHO	NAYANE COSTA PEREIRA DE CARVALHO	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	91	ABERTO	Beneficiario	VANESSA CRISTINA CANINA ELOY		CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	95	ABERTO	Beneficiario	SERGIO MONTESE DE OLIVEIRA NETO		JARDIM ADELIA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - D	97	ABERTO	Beneficiario	KARINA RODRIGUES DE CAMARGO		SANTA JULIA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	98	ABERTO	Beneficiario	MACILENE GONCALVES DA SILVA	TANIA SAMARA DOS SANTOS	PARQUE MODELO	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	104	ABERTO	Beneficiario	ISABELLA FRANCIELY ALVES DOS SANTOS		PLANALTO DA SERRA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	112	ABERTO	Beneficiario	JULIANA CRISTINA BATISTA		JARDIM MONTE BELO	CAMPINAS	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	113	ABERTO	Beneficiario	DELVANE RODRIGUES OLIVEIRA	MIRIAN KELE DA SILVA OLIVEIRA	JARDIM SÃO DIMAS	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	118	ABERTO	Beneficiario	SUELI FERREIRA DA SILVA		JARDIM VAZAME	EMBU DAS ARTES	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	130	ABERTO	Beneficiario	ALEXANDRE AP DOS SANTOS	GISLAINE APARECIDA NEVES DOS SANTOS	DISTRITO DE ARCADAS	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	14:30	Amparo - G	134	ABERTO	Beneficiario	MARIA APARECIDA XAVIER DE ALMEIDA		JARDIM SERRA DAS ESTA	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - G	135	ABERTO	Beneficiario	MARA CRISTINA DO PRADO COSTA	CLEBIO RIBEIRO DA COSTA	PARQUE MODELO	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - D	139	ABERTO	Beneficiario	GIOVANA ELIS REGGIANI VIARO		JARDIM SILVESTRE II	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - D	142	ABERTO	Beneficiario	JESSICA CARNEIRO BARBOSA DA COSTA		VALE VERDE	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - G	149	ABERTO	Beneficiario	ANAI MARA MICHELINI SIQUEIRA		SILVESTRE	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - D	151	ABERTO	Beneficiario	RAQUEL FREITAS PAULINO BARBOSA	ELISEU ELIAS BARBOSA	JARDIM FERNANDA	CAMPINAS	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - G	152	ABERTO	Beneficiario	GUILHERME FRANCO DE LIMA		JARDIM DAS AVES	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - G	153	ABERTO	Beneficiario	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA		JARDIM SÃO DIMAS	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - D	155	ABERTO	Beneficiario	LUCA		AMERICANOPOLIS	SÃO PAULO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - G	158	ABERTO	Beneficiario	ADRIANA APARECIDA DA CUNHA		JARDIM BRASIL	AMPARO	Reconvocação
10/09/2024	15:00	Amparo - G	1	DEFICIENTES	Beneficiario	SILVIO JOSE DOS SANTOS		JARDIM CAMANDOCAIA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	108	ABERTO	Suplente	IRANIR SEBASTIAO DOS SANTOS		JARDIM SILVESTRE I	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	109	ABERTO	Suplente	MARCOS ROBERTO AP DE ALMEIDA DOMINGUES	MARIANA BRANDINI RODRIGUES DOS SANTOS	JARDIM BRASIL	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	110	ABERTO	Suplente	NAIR BRONZEADO		JARDIM FIGUEIRA	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	111	ABERTO	Suplente	GLAUBER CRAVEIRO		JARDIM SAO ROBERTO	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	112	ABERTO	Suplente	NATHIELLE CRISTINA TANAN GOMES	MATEUS MENDES DE SOUZA	PARQUE PAULISTANO	SAO PAULO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	113	ABERTO	Suplente	MRCIA APARECIDA ALVES		PEDROSOS	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	114	ABERTO	Suplente	RAI LEONARDO VILAS BOAS		PARQUE MODELO	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	115	ABERTO	Suplente	DANUBIA BORGES DE SOUZA		CENTRO (ARCADAS)	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	116	ABERTO	Suplente	ANGELA MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO	JOAO BATISTA MACEDO	SAO JUDAS	AMPARO	1º convocação

11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	117	ABERTO	Suplente	EMILIA MARIA DA SILVA		AREA RURAL DE AMPARO	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:00	AMPARO-D/G	5	POLICIAIS	Suplente	HILDO DORIGAN JUNIOR	MARIA GABRIELA MORAES DE GODOY	JARDIM ADELIA		1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	118	ABERTO	Suplente	JOICE VANESSA MACHADO	TARCISIO LEANDRO GIOVANINI	JARDIM ADELIA	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	119	ABERTO	Suplente	CLAUDIO ANTONIO DIAS PEREIRA	SIRLENE FERREIRA DA COSTA	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	120	ABERTO	Suplente	SERGIO DE DEUS DIAS	ELIANA APARECIDA BABLER DIAS	JARDIM SAO SEBASTIAO	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	121	ABERTO	Suplente	MILENA GALVAO PEREIRA	ELMO DIEMERSON ALVES OLIVEIRA	JARDIM SILVESTRE II	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	122	ABERTO	Suplente	DAIANE SABRINA PEREIRA CHRISPIM DOS REIS	DANIEL APARECIDO CANUTE DOS REIS	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	123	ABERTO	Suplente	BEATRIZ REGINA ALVES CARDOSO DE CARVALHO	IVANILTON APARECIDO MARCON DE CARVALHO	PARQUE CECAP	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	124	ABERTO	Suplente	SIMONI APARECIDA DA SILVA SANTOS	JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO	FALCAO	MONTE ALEGRE DO SUL	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	125	ABERTO	Suplente	IVAN CLEUBE RAPAGNA		CENTRO (ARCADAS)	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	126	ABERTO	Suplente	GISLAINE GIOVANA DOS SANTOS BUENO	MARCOS ANTONIO BUENO	JARDIM BRASIL	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	09:30	AMPARO-D/G	127	ABERTO	Suplente	LUCILENE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS LEITE		JARDIM BRASIL	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	128	ABERTO	Suplente	TAINARA BRUNA FANTI		RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	129	ABERTO	Suplente	ALINE DO COUTO LOPES	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	ROSAS	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	130	ABERTO	Suplente	DEBORA		JARDIM CAMANDOCAIA	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	131	ABERTO	Suplente	JOAO CARLOS PERES		CENTRO	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	132	ABERTO	Suplente	EVELIN FAGUNDES TUROLLA PASSOS		SAO JUDAS	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	133	ABERTO	Suplente	ALEX SILVA	SHEILA APARECIDA MARIANO SILVA	PARQUE RESIDENCIAL RE	SUMARE	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	134	ABERTO	Suplente	ELIANE DE SOUZA AGUIAR	FABIO AUGUSTO TUROLLA	PARQUE RODRIGUES	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	135	ABERTO	Suplente	ALLAN GRILO DA COSTA	MICHELLE HELOISE URBANO CANDELARIA	JARDIM ADELIA	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	136	ABERTO	Suplente	ROSELI AP FRUCTUOZO		JARDIM BRASIL	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:00	AMPARO-D/G	137	ABERTO	Suplente	MAURINO ROCHA DIAS	ANA PAULA LUCIANO	JARDIM FIGUEIRA	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	138	ABERTO	Suplente	PATRICIA HELENA DOS SANTOS FEITOSA	RICARDO PEREIRA FEITOSA	JARDIM FIGUEIRA	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	139	ABERTO	Suplente	ANAIA DOS SANTOS GRATON	JOSE RONALDO DA SILVA	CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	140	ABERTO	Suplente	PAULO CESAR ROSSI	RENATA CRISTINA BORGES DE ALMEIDA ROSSI	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	141	ABERTO	Suplente	CASSIO ALEXANDE CURITIBANO	GISLAINE DE MORAES CURITIBANO	LOTEAMENTO NARDINI	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	7	DEFICIENTES	Suplente	EDISLENE ARRUDA SANTANA		PLANALTO DA SERRA	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	8	DEFICIENTES	Suplente	PALOMA FERNANDA SILVEIRA PINTO DE CAMPOS		JARDIM MODELO	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	9	DEFICIENTES	Suplente	JANAINA REGINA ESTEVES	EMERSON ROBERTO DA SILVA	JARDIM SILMARA	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	10	DEFICIENTES	Suplente	DYANE PEREIRA DA SILVA		VALE VERDE	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	11	DEFICIENTES	Suplente	JONATHAN OCIMAR COSTA		JARDIM DO LAGO	CAMPINAS	1º convocação
11/09/2024	10:30	AMPARO-D/G	12	DEFICIENTES	Suplente	RICARDO RIBEIRO DA SILVA	SIMONE APARECIDA PINTO DA SILVA	RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	4	IDOSOS	Suplente	MARIA DE LOURDES FRANCO PESSEGUINI		JARDIM SILVESTRE II		1º convocação
11/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	5	IDOSOS	Suplente	MARIA DE FATIMA PEREIRA		JARDIM DAS AVES		1º convocação
11/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	6	IDOSOS	Suplente	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	VALDIR BATISTA DA SILV	PARQUE MODELO		1º convocação
11/09/2024	11:00	AMPARO-D/G	7	IDOSOS	Suplente	MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA		CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	1º convocação
11/09/2024	13:00	Amparo - D	13	DEFICIENTES	Beneficiario	MARIA APARECIDA GERMANO	ANTONIO CELSO ALVES	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	Reconvocação

11/09/2024	13:00	Amparo - G	2	POLICIAIS	Beneficiario	RODRIGO RENATO ROSSINI	CINTIA ALESSANDRA FERRO ROSSINI	JARDIM ADELIA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:00	Amparo - G	5	POLICIAIS	Beneficiario	LUIZ CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS		REFUGIO DA SERRA	SERRA NEGRA	Reconvocação
11/09/2024	13:00	Amparo - D	7	POLICIAIS	Beneficiario	ELSON FELIX DOS SANTOS	DRIENE DANIELE VIEIRA LOPES DOS SANTOS	JARDIM MOREIRINHA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:00	Amparo - G	8	POLICIAIS	Beneficiario	DINAMAR DE JESUS DA INVENCAO		LOTEAMENTO PANORAMA T	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:00	Amparo - suplentes	1	ABERTO	Suplente	DAIANE PEREIRA LOPES		JARDIM CAMANDOCAIA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:00	Amparo - suplentes	2	ABERTO	Suplente	VICENCIA GOMES DE LIMA SANTOS	JOSE CARLOS DOS SANTOS	JARDIM MOREIRINHA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:00	Amparo - suplentes	4	ABERTO	Suplente	ADRIANO MOREIRA		SAO DIMAS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:00	Amparo - suplentes	5	ABERTO	Suplente	ARIELE BIANCO		JARDIM MOREIRINHA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:00	Amparo - suplentes	6	ABERTO	Suplente	ANDERSON LEANDRO NARCISO	TACILA ROSA SIMOESNARCISO	JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	8	ABERTO	Suplente	MARCIO INOCENCIO DO CARMO		RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	9	ABERTO	Suplente	ANDRESSA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	SUELEN RODRIGUES DO PRADO	JARDIM EUROPA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	10	ABERTO	Suplente	ELISABETE CRISTINA DA ROCHA LOURENCO	EDMILSON APARECIDO REVELINO	JARDIM SILVESTRE I	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	11	ABERTO	Suplente	ROSEMEIRE PEREIRA TEIXEIRA		JARDIM DAS AVES	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	14	ABERTO	Suplente	ANTONIO ALVES DE LUCENA JUNIOR	LAIS RIBEIRO DE LUCENA	JARDIM EUROPA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	15	ABERTO	Suplente	RAQUEL MARINHO DOS SANTOS GUEDES	LEONARDO GUEDES	JARDIM CAMANDOCAIA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	18	ABERTO	Suplente	GENIVALDO GONCALVES LEITE		RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	21	ABERTO	Suplente	ROMILDA FERREIRA DE SOUZA		SANTA MARIA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	23	ABERTO	Suplente	RAYANA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUSA DIAS		JARDIM SILVESTRE II	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	13:30	Amparo - suplentes	25	ABERTO	Suplente	FERN RAQUE ORLANDI DE OLIVEIRA		RIBEIRAO	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	26	ABERTO	Suplente	ANGELA SILVANA BRIDI		FAZENDA DO TUNEL (ARC	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	28	ABERTO	Suplente	LUCIANA DA SILVA LIMA		JARDIM MOREIRINHA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	29	ABERTO	Suplente	PATRICIA GABRIELA DE GODOI		JARDIM MODELO	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	30	ABERTO	Suplente	ROBERTA FERNANDA TAVARES		CHACARA SAO JOAO	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	32	ABERTO	Suplente	JONATHAN MOREIRA DOS SANTOS	LARISSA DANIELE BOER	RIBEIRAO	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	33	ABERTO	Suplente	APARECIDA DE FATIMA XAVIER CARVALHO	RICARDO CARVALHO DE LIMA	RIBEIRAO	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	36	ABERTO	Suplente	GABRIELE CRISTINA DE ASSIS	ALEXANDRE BONFOGO	EUCALIPTOS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	38	ABERTO	Suplente	MARILDO FERREIRA		JARDIM DAS AVES	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	39	ABERTO	Suplente	EDUARDO EZEQUIEL DE GODOY	ALESSANDRA SPINELLA	JARDIM SILVESTRE IV	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:00	Amparo - suplentes	40	ABERTO	Suplente	TAYSLANA SAMANTA DA SILVA GATTI		JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	41	ABERTO	Suplente	MARIA ELIANE LEAL LEONEL	CARLOS AUGUSTO LEONEL	JARDIM SILMARA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	46	ABERTO	Suplente	GERALDO PAULISTA NETO		CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	47	ABERTO	Suplente	MARIA JOSIENNE DA SILVA GEREMIAS		JARDIM SILMARA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	48	ABERTO	Suplente	SELMA ADRIANA ROSSI		PANTALEAO	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	49	ABERTO	Suplente	MAXWEL RODRIGO ANGELO	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS ANGELO	RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	50	ABERTO	Suplente	PETERSON CESAR SPAGLIARI		SAO JUDAS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	51	ABERTO	Suplente	LUIS GUSTAVO AMADEU DOS SANTOS		JARDIM SILVESTRE IV	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	52	ABERTO	Suplente	FLAVIA APARECIDA DE LIMA		JARDIM SERRA DAS ESTA	AMPARO	Reconvocação

11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	53	ABERTO	Suplente	SIVAL BATISTA		RESIDENCIAL SANTA MAR	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	14:30	Amparo - suplentes	54	ABERTO	Suplente	GISELE APARECIDA SILVEIRA MENDES		CENTRO	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - G	9	DEFICIENTES	Beneficiario	LUANA BUENO DE GODOI DOS SANTOS		EUCALIPTOS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	55	ABERTO	Suplente	JHONATA LUIS VANSAN		JARDIM SAO DIMAS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	56	ABERTO	Suplente	GLAUCIA JOSEANE BIOTTO		JARDIM AMERICA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	57	ABERTO	Suplente	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA		CONJUNTO HABITACIONAL	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	1	DEFICIENTES	Suplente	ERACRITON CARLOS DE OLIVEIRA	ROSANGELA ALVES SOBRINHO DE OLIVEIRA	JARDIM CAMANDUCAIA	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	2	DEFICIENTES	Suplente	PABLO DA SILVA FACONTI		JARDIM MARGARIDA	MOGI DAS CRUZES	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	3	DEFICIENTES	Suplente	JOSE CARLOS FAZULLA JUNIOR	ERICA REGINA DE SOUZA FAZULLA	BOSQUE DOS EUCALIPTOS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	4	DEFICIENTES	Suplente	ANA PATRICIA CALDAS ARRAES DA SILVA		JARDIM SILVESTRE IV	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	5	DEFICIENTES	Suplente	LUCILEIDE BARROS ZAMORA		FAZENDA TAMBURI	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	6	DEFICIENTES	Suplente	HELENA GIRARDI BERNARDO	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	PARQUE CECAP	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	2	IDOSOS	Suplente	MARIA INES VERONEZI		SAO JUDAS	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	1	IDOSOS	Suplente	ANTONIA MARIA GASPARINI LIMA		JARDIM SILVESTRE IV	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	1	POLICIAIS	Suplente	ROMARIO DA SILVA	SILVANA NERY FARIA	JARDIM SAO SEBASTIAO	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	3	POLICIAIS	Suplente	LUANA ALVES DA ROCHA		JARDIM BRASIL	AMPARO	Reconvocação
11/09/2024	15:00	Amparo - suplentes	4	POLICIAIS	Suplente	DANIEL OLIMPIO DE SOUZA	MARIA DE FATIMA SANTOS OLIMPIO DE SOUZA	VILA PRUDENTE	SAO PAULO	Reconvocação